LEI Nº 3.130 DE 29 DE maio DE 2017.

Dispõe sobre o Zoneamento fiscal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando-se que a RJ 125 é conceituada pelo artigo 35 da Lei Complementar nº 007, de 24 de fevereiro de 1992, como Zona Mista (ZM);

Considerando-se que esta RJ é, especificamente no perímetro urbano do 1º Distrito conceituada como Zona Mista Tipo I, em conformidade com o artigo 36 da Lei Complementar acima mencionada;

Considerando-se, ainda que neste primeiro Distrito a Rodovia foi dividida em dois trechos, sendo:

a – da Praça da Bandeira até o limite com o município de Paty do Alferes ;e

b – da passagem de nível, início da Rua Heitor Amaral, até a Rua Maria

Clara.

Considerando-se que o trecho da RJ 125, ou seja, o centro da cidade, da Rua Maria Clara até a Praça da Bandeira, não ficou conceituada dentro da Zona Mista Tipo I;

Considerando-se que de acordo com o Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 133, de 21 de setembro de 2006, em particular o artigo 13, inciso I, alínea "i", toda a RJ 125 é considerada como uma Zona de Especial Interesse Urbanístico;

Considerando-se, por último, que a área central da cidade, compreendida neste caso em particular, entre a Rua Maria Clara e a Praça da Bandeira, não tipificada como Zona Mista Tipo I, como anteriormente mencionado, faz parte de um projeto municipal de remodelação urbanística, quer seja de construção bem como de trânsito, e que se faz necessária a atualização do Código de Obras e dos demais diplomas legais reguladores do desenvolvimento urbano do município, como determina o Plano Diretor.

Considerando-se que o maior fluxo de veículos ocorrem no trecho central até Mercado Municipal, onde possui também a conversão dos automóveis para novamente o Centro da Cidade, inclusive por ônibus e caminhões.

Art. 1º - Ficam suspensas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses todos os tipos de licença para autorização de novas construções, demolições, bem como qualquer alteração das edificações existentes no trecho da Rodovia RJ-125,entre as Ruas Maria Clara e a Avenida Roberto Silveira, n.º 91 (Próprio Municipal).

Art. 2º - Dentro do período determinado no artigo anterior, o município estabelecerá as novas diretrizes de edificação, uso e ocupação, bem como o fluxo do trânsito, para o trecho compreendido entre as Ruas Maria Clara e a Avenida Roberto Silveira, n.º 91 (Próprio Municipal).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em 30 **de** maio **de 2017.**

André Pinto de Afonseca

- Prefeito Municipal -